LEI COMPLEMENTAR Nº. 168, DE 15 DE JULHO DE 2014

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 106/2009, OS CARGOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, nos termos desta Lei Complementar, o Centro de Atendimento Educacional Especializado Professora Maria Apparecida Condé", dotado de salas de recursos multifuncionais, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Centro de Atendimento Educacional Especializado destina-se a garantir o atendimento ao educando dentro da própria rede municipal de ensino, com base na igualdade de oportunidades, em turno inverso ao da escolarização, não sendo substitutivo das classes regulares, tendo como objetivos:

I - adotar medidas de apoio individualizadas e grupais, efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

II - garantir o atendimento especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com dificuldades de aprendizagem, deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

III - apoiar a organização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

IV - assegurar o pleno acesso dos alunos público alvo da educação especial no ensino regular em igualdade de condições com os demais alunos;

V - disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade aos alunos da rede municipal de ensino;

VI - promover o desenvolvimento profissional e a participação da comunidade.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade, o Centro de Atendimento Educacional Especializado poderá atender alunos da rede estadual e da rede particular de ensino.

Art. 3º. O Centro de Atendimento Educacional Especializado deverá oferecer educação especializada para alunos que apresentem, preferencialmente, dificuldades de aprendizagem, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, transtornos globais do desenvolvimento neuropsicomotor, transtornos do espectro do autismo (TEA) com comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, além de alunos com altas habilidades/superdotação.

Art. 4º. Fazem parte das atribuições do Centro de Atendimento Educacional Especializado, sem prejuízo de outras determinadas pela coordenação:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos no Centro de Atendimento Educacional Especializado;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes das escolas;

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 5º. O Centro de Atendimento Educacional Especializado integra o organograma da Secretaria Municipal de Educação, com regimento interno que regule o atendimento aos estudantes e também a formação continuada dos profissionais envolvidos no trabalho.

Art. 6º. Para atender ao disposto nesta Lei, ficam criados na estrutura de cargos comissionados da Administração Municipal, Anexo II da Lei Complementar Nº 106, de 08 de setembro de 2009, que DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

I - 01 (um) cargo de Coordenador Geral do Centro de Atendimento Educacional Especializado, nível de vencimento CC-04;

II – 03 (três) cargos de Coordenador de Apoio Especializado, nível de vencimento CC-06.

Parágrafo único. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar Nº 106, de 08 de setembro de 2009, a atribuições do Coordenador Geral do Centro de Atendimento

Educacional Especializado e dos Coordenadores de Apoio Especializado serão especificadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá,MG, 15 de julho de 2014.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal